



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001292

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano 7

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 29.979.766/0001-41



PORTARIA Nº 0018/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-pedagógico das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal, Art. 79 incisos – II, V e XII e nos Art. 124 a 132 e na Lei que Cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Municipal nº 119/03 de 24 de dezembro de 2003 e, ainda com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

Art. 1º. Esta Portaria se constitui em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participativa do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II – A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão- 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: educacao@pmpn.com.br secptn@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001292

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação

CNPJ: 29.979.766/0001-41



IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Art. 5º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento global, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

I – O lugar/função social da escola no PPP.

II - O lugar/função de concepções no PPP.

III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.

IV - O lugar/função no PPP do Currículo.

V - O lugar/função no PPP da Didática.

VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.

VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.

VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.

IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.

X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 6º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular Municipal de Presidente Tancredo Neves - BA e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.

II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.

III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.

IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais.

V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.

VI – Relação currículo escolar, formação e avaliação.

Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão- 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia

Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: educacao@pmptn.com.br secptn@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001292

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação

CNPJ: 29.979.766/0001-41



Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I – O primeiro movimento de com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 28 de abril de 2023.

Art. 9º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves - Estado da Bahia, em 28 de novembro de 2022.

ANTONIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão- 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: educacao@pmptn.com.br secptn@yahoo.com.br